



# Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde  
Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia



## P O R T A R I A N.º 101/2024-PBF

A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcia Edilaine Lopes  
**Consolero** Coordenadora do Programa  
de Pós-Graduação em Biociências e  
Fisiopatologia, no uso de suas  
atribuições legais e estatutárias,....

Considerando o contido no Regulamento dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* na Universidade Estadual de Maringá (UEM), aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o contido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF), aprovado pela Resolução nº 102/2023-CI/CCS;

Considerando a 277<sup>a</sup> Reunião do Conselho Acadêmico do PBF, realizada em 25 de junho de 2024.

### RESOLVE

**Art. 1º** Revogar a Portaria 43/2013 – PBF.

**Art. 2º** Aprovar as Normas para Aproveitamento de créditos dos pós-graduandos do Curso de Doutorado advindos de Curso de Mestrado do PBF ou de outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 3º** Os pós-graduandos do curso de doutorado do PBF deverão cumprir no mínimo 29 créditos, sendo ao menos 10 cursados durante o curso de doutorado.

**Art. 4º** Créditos obtidos no âmbito do próprio programa ou em outros de pós-graduação durante o curso de mestrado, como aluno regular, serão limitados a 19 créditos.

**Art. 5º** Créditos obtidos no âmbito do próprio programa ou em outros de pós-graduação durante o curso de mestrado, serão limitados a aproveitamento de 9 créditos para o aluno não regular “A” e a 6 créditos para o aluno não regular “B”.

**Art. 61º** O aproveitamento dos créditos nos limites apresentados dependerá da análise documental realizada pelo Conselho Acadêmico (CA) e da nota obtida nos créditos cursados durante o mestrado.

**§1º** Serão passíveis de serem aproveitados créditos realizados no curso de mestrado nos quais foi obtida nota A ou B.

**§2º** O aproveitamento dos créditos obtidos no curso de mestrado, dar-se-á para aqueles que concluíram os mesmos nos últimos 5 anos.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor nesta data, estendendo-se a todos os discentes matriculados no programa a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de julho de 2024



**Prof.ª Dr.ª Marcia Edilaine Lopes Consolaro**  
Coordenadora